



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

HASTA PÚBLICA N.º 1/2021/DRPA

ARRENDAMENTO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA FAJÃ DOS VINHÁTICOS (ANTERIORMENTE DENOMINADO “POUSADA DOS VINHÁTICOS”)

A Direção Regional do Património (DRPA) torna público que, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 37.º, 62.º e 63.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 03/08, foi autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 808/2020, de 30 de outubro, o arrendamento por Hasta Pública dos prédios urbanos, localizados no sítio da Selada, Fajã dos Vinháticos, com área total de 6.620m², inscrito na matriz predial respetiva sob os artigos n.ºs 712 e 713 da freguesia da Serra de Água, descritos na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 168/19880520.

1. CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

As condições a que está sujeito o presente arrendamento e a ficha técnica, estão disponíveis para consulta, no endereço <http://imoveis.madeira.gov.pt/> e nos serviços da DRPA, sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, dentro do horário normal de funcionamento, que decorre das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, podendo ainda ser solicitadas através do correio eletrónico drpa@madeira.gov.pt.

2. ELEMENTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 2.1 Base de Licitação: 3.000,00€ (três mil euros)** correspondente ao valor de uma renda mensal, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.2 As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP).
- 2.3 O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência.
- 2.4 As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com identificação no exterior do proponente, morada e contacto telefónico, que por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão da HP n.º 1/2021/DRPA e endereçado à morada da Direção Regional do Património (DRPA), sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal.
- 2.5 As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às 17:00 horas do dia **04/02/2021**.

- 2.6 Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem solicitar através do endereço eletrónico drpa@madeira.gov.pt os esclarecimentos adicionais que considerem necessários sobre o procedimento e ainda requerer visita ao local.
- 2.7 Para o efeito previsto no número anterior, os interessados deverão solicitar as visitas, através de correio eletrónico drpa@madeira.gov.pt, com antecedência de 2 dias úteis.
- 2.8 As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICO

- 3.1 A praça (ato público) terá lugar no dia **05/02/2021**, pelas **10:00 horas**, no auditório sito à Rua Pestana Júnior, n.º 6, Funchal.
- 3.2 Podem intervir na praça os interessados, independentemente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes (devidamente habilitados).
- 3.3 Os interessados e proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que decorrerá no local entre as **9:30 horas** e as **9:59 horas**.
- 3.4 A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura de propostas.
- 3.5 **Não serão consideradas válidas as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio bem como, aquelas cujos proponentes não compareçam ao ato público.**
- 3.6 A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.
- 3.7 O valor dos lances é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação.
- 3.8 A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
- 3.9 Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lances fixado pela Comissão nos termos do n.º 3.7.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATACÃO

- 4.1 A adjudicação provisória será efetuada a quem no ato da praça tiver oferecido o lance de valor mais elevado ou no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada.
- 4.2 Não há lugar à adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes.
- 4.3 O adjudicatário provisório deve, de imediato, realizar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta.
- 4.4 O adjudicatário provisório deverá após arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições do presente arrendamento, com as quais concorda.
- 4.5 O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória.
- 4.6 A não apresentação dos documentos referidos em 4.5 implica a não adjudicação.
- 4.7 Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património reserva-se o direito de não restituir o montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2.º lugar.
- 4.8 Em caso de desistência após adjudicação definitiva e antes da outorga do contrato por factos imputáveis ao adjudicatário, é devido o pagamento de uma indemnização no valor correspondente a duas rendas.
- 4.9 A entrega do objeto do arrendamento e o pagamento integral do valor da adjudicação são efetuados no ato da outorga do contrato de arrendamento, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação da adjudicação definitiva (desde que assegurada a entrega de toda a documentação necessária para o efeito).

O presente anúncio não dispensa a leitura de todas as peças do procedimento.

Funchal, 6 de janeiro de 2021
A Direção Regional do Património
Élia Ribeiro